



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Regulamento

Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Caldelas

Preâmbulo

O associativo desportivo taipense, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido justamente considerado como um fator preponderante de integração e harmonização social. Prosseguindo objetivos de dinamização do desporto, de prática da atividade física e da ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e adultos, as associações desempenham uma função social fundamental, induzindo comportamentos, desenvolvendo vocações e proporcionando aos seus associados e atletas gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário. É, por isso, nuclear para o interesse público que a Freguesia de Caldelas (Vila de Caldas das Taipas) apoie e coopere com estas associações, através da concessão de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível. Nesse sentido, por forma a reforçar os critérios já estabelecidos pela Junta de Freguesia de Caldelas e garantindo que a atribuição de apoios possa ser apreendida de forma mais imediata e acessível por parte de todos os interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Caldelas.

CAPÍTULO I **Disposições comuns**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia de Caldelas na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sedeadas na Freguesia de Caldelas.

2 - Os apoios e participações da Freguesia são dirigidos às instituições inscritas no **Registo de Entidades Desportivas da Freguesia de Caldelas (REDFC) - Anexo I.**



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

3 - Poderão, ainda, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na Freguesia e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a Freguesia.

4 - As comparticipações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, bem como os apoios às atividades e programas, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de **Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo**.

5 - Todos os restantes apoios e subsídios referentes à projeção internacional ou organização de eventos desportivos, com exceção dos referidos no número seguinte, serão concedidos sob a forma de **contrato de patrocínio desportivo**.

6 - À junta de Freguesia fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação desportiva

Para efeitos do presente Regulamento, é considerada associação de âmbito desportivo toda a entidade da área do desporto legalmente constituída e devidamente registada no **Registo de Entidades Desportivas da Freguesia de Caldelas** (REDFC), constante do **Anexo I** ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de subsídio

1 - O subsídio é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem atividades por elas previstas nos respetivos programas de desenvolvimento desportivo, previamente entregues à Junta de Freguesia.

2 - O subsídio pode ainda, em alternativa ou cumulativamente, assumir a forma de apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos programas de desenvolvimento desportivo das entidades que os requeiram, previamente entregues à Junta de Freguesia.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Artigo 5.º **Não realização das atividades**

A Junta de Freguesia poderá solicitar a restituição das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades subsidiadas.

§ único. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, desde que a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 6.º **Atribuição dos subsídios**

1 - A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respetivas.

2 - O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3 - Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4 - A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das atividades.

CAPÍTULO II **Da atribuição dos subsídios**

Artigo 7.º **Montante global**

1 - O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia vertida no seu plano de atividades.

2 - Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião de Junta de Freguesia.

3 - A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Artigo 8.º **Publicidade**

Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, os subsídios serão publicitados em Edital, afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

- a) nos 10 dias subsequentes à sua aprovação pela Junta de Freguesia.
- b) anualmente, os que tenham sido efetivamente pagos.

Artigo 9.º **Deveres das associações**

São deveres das associações desportivas:

1 - Entregar, até 31 de outubro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

- a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;
- b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua atividade desportiva regular (treinos e competição);
- c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.).

2 - Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório de atividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

- a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o n.º de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;
- d) Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas;



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

e) um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada.

3 - Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

4 - Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo 10.º **CrITÉRIOS de atribuição dos subsídios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

1 - Participação em modalidades coletivas e/ou individuais;

2 - Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional, Nacional e/ou Internacional;

3 - Número de equipas por escalão e modalidade;

4 - Número de praticantes federados e/ou não federados;

5 - Utilização de instalações desportivas próprias ou arrendadas;

6 - Realização de exames médico-desportivos.

Artigo 11.º **Participação nas deslocações ao Estrangeiro**

A Junta de Freguesia poderá comparticipar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo 12.º **Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas**

1 - São consideradas instalações desportivas todos os espaços e imóveis necessários às atividades estatutárias das associações, devidamente justificadas no âmbito de um projeto de desenvolvimento desportivo.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

2 - Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Junta de Freguesia um dossier completo sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, e onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Projeto da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e /ou comprovativos da despesa já efetuada;
- d) Comprovativos das autorizações e licenças necessárias para a realização das obras.

3 - Este dossier de candidatura deverá dar entrada na Junta de Freguesia até ao dia 31 de outubro de cada ano, definindo a Junta de Freguesia, até 30 de dezembro de cada ano, quais as obras a apoiar no ano civil seguinte.

4 - É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos a executar, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 13.º **Critérios de repartição dos subsídios**

A repartição dos montantes pelas associações é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes critérios:

- a) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
- b) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento desportivo da Freguesia;
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) Montante do orçamento para o investimento.

Artigo 14.º **Decisão sobre atribuição de subsídios**



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

A Junta de Freguesia, após a análise dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 12.º, decidirá sobre quais as entidades desportivas contempladas com o apoio, o montante a atribuir e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 15.º Reclamações

- 1 - As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
- 2 - A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3 - A anuência a uma reclamação não implica qualquer retificação aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

Artigo 16.º Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Caldelas.

Artigo 17.º Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Freguesia de Caldelas, 03 dezembro de 2018
O Presidente da Junta de Freguesia



ANEXO I

Registo de Entidades Desportivas da Freguesia de Caldelas (REDFC)

O **Registo de Entidades Desportivas da Freguesia de Caldelas** (REDFC) tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da Freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 - Podem pedir o REDFC as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) terem sede social na Freguesia de Caldelas;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação no Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito da Freguesia no último ano.

2 - As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REDFC através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação no Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- h) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral) para a época em curso;
- i) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral) da última época, sempre que se trate de uma associação existente há, pelo menos, um ano.

3 - A inscrição no REDFC deverá ser revalidada anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), g), h) e i).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação, junto dos serviços da Freguesia